



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE ARMÉNIO PEDROSA CONTRA A R.T.P. (Aprovada na reunião plenária de 28.JUL.93)

I- FACTOS

I.1- O sr. Arménio Pedrosa, do Porto, queixou-se junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) pelo facto de, no passado dia 3 de Junho, pelas 15 horas e cinco minutos, a RTP ter exibido, no canal 1, um filme intitulado "A Capital do Crime" que, na perspectiva do queixoso, estava "recheado de assassinatos e cenas violentas que estão claramente incluídas nos "programas proibidos" previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 17º da Lei 58/90, de 7 de Setembro".

I.2- A queixa sublinha também que " a juventude só encontra maus exemplos por toda a parte e a TV oferece-lhe abundante material de degradação moral, desde as telenovelas brasileiras com cenas de baixo nível até aos filmes comerciais com pancadaria e incessantes tiroteios. Urge, pois, travar esta tendência dissolvente para orientar a juventude na direcção oposta à que (se) está presentemente a seguir, se é que ainda é possível evitar a lei da selva, já tão próxima dos hábitos em curso com o seu elevado número de drogados, assaltos e outros atropelos impróprios de uma sociedade civilizada, aliás praticados, em grande parte, por filhos de boas famílias".

I.3- Instada a pronunciar-se sobre este mesmo assunto, a RTP, em carta assinada pelo seu Director Coordenador de Programas e Informação, argumentou no sentido de considerar que o filme objecto da queixa "retrata uma época específica da sociedade Norte Americana... em que os bandos de "gangsters" proliferavam, mercê da instabilidade social e económica, provocada pela grande depressão do final da década dos anos 20".

Na sua argumentação a RTP salienta a "intensificação do policiamento" com o intuito de "limpar" a sociedade das múltiplas associações de malfetores, "tarefa que foi levada a cabo pelas autoridades policiais com afinco e sem tréguas, "até ao total desmantelamento dos "gangs"...inscrevendo-se assim mais uma grande lição na História Universal, de que o Bem, a Moral,

.../...

10305



10/06

-2-

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

a Ordem e a Justiça imperam, como valores fundamentais, e pilares básicos da sociedade civil".

Para os responsáveis da RTP pelo visionamento do filme "A capital do Crime" ele incute no espectador a ideia de que "os comportamentos desviados dos normais padrões da moral e da legalidade são punidos por lei", tanto mais que a biografia do "gangster" nele narrada evidencia "que cada acto praticado contra a lei é punido e que os infractores não são heróis mas miseráveis criaturas", chegando portanto a atribuir à exibição do filme um sentido pedagógico e uma mensagem, a de que "o crime não compensa e que quem infringe a lei é punido".

I.4- Outros aspectos salientes da posição da RTP quanto às motivações que conduziram à exibição do referido filme no horário escolhido resultam do facto de as cenas de tiroteio nele exibidas serem "absolutamente indispensáveis à explicação histórica daquela época" (recordando, a este propósito, uma tomada de posição da extinta IBA - Independent Broadcasting Authority da Inglaterra sobre a violência que existe no mundo real e que não pode ser ignorada na programação que pretenda reflectí-lo); e ainda porque, comparando o filme objecto desta queixa com outras obras cinematográficas produzidas e realizadas especialmente para as crianças e jovens, ser forçoso concluir que o mesmo "prosegue um fim idêntico aos restantes", pelo que não se integra na previsão do artigo 17º, nº3, da Lei nº 58/90. Pelo contrário, acrescenta, "a maldade, a perversidade, a falta de cumprimento das regras indispensáveis à vida em sociedade merecem sempre castigo e são condutas a não seguir. Estes são os ensinamentos a reter, quer se baseiem na realidade ou na ficção".

I.5- Finalmente, a RTP explicita o seu entendimento do sentido da citada disposição legal ao considerar que o legislador apenas deverá ter interditado o horário de programação anterior às 22 horas a obras cinematográficas como o "Padrinho" ou os "Intocáveis", sendo perfeitamente admissível a transmissão de obras contendo cenas dramáticas, antes dessa "cortina", sob pena de se tornar impossível exhibir num horário de programação infantil e juvenil filmes como o "Bambi" ou "A Branca de Neve e os sete anões", ou mesmo "as histórias de Jesus Cristo", por conterem cenas de grande dramatismo que emocionam as crianças e provocam lágrimas em muitas delas.

II- ANÁLISE

II.1- A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa uma vez que nela se

../..

10/06



-3-

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

alega violação de normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, concretamente as estabelecidas no artigo 17º, números 2 e 3, da Lei 58/90, de 7 de Setembro, que regula o regime da actividade de televisão, cuja fiscalização lhe está atribuída no artigo 52º desta mesma lei.

II.2- Uma apreciação objectiva sobre o mérito da presente queixa implica definir um posicionamento quanto ao conteúdo do filme e à oportunidade do horário escolhido para a sua exibição.

II.3- Não sendo possível subscrever o enquadramento temporal de "A Capital do Crime" que nos é proposto no ofício da RTP por não se poder partilhar da visão sobre a história contemporânea dos EUA nele defendida, e não se vislumbrando os propósitos ostensivamente moralizadores que, segundo a RTP, terão estado na origem da concepção e realização deste filme, torna-se necessário reequacionar a sua temática, atendendo à própria evolução do cinema e das mutações que ocorreram no plano da mentalidade dos seus espectadores e, dentro de tais parâmetros, ajuizar da oportunidade da sua exibição à hora a que foi transmitido.

II.4- "A Capital do Crime", cujo expressivo título original "Rise and fall of Legs Diamond" foi negligenciado pelo distribuidor português, é um filme a preto e branco, de 1960, sobre episódios da vida de um "gangster" americano, com especial ênfase sobre as fases do seu apogeu e queda. Para além de incluir as peripécias próprias do género - que poderão ter motivado a presente queixa - de ser manifesta a fragilidade da sua construção narrativa e a incipiência dos actores, o filme tem a curiosidade de procurar transmitir uma panorâmica das mudanças operadas no crime organizado nos EUA, desde a época da luta dos gangs em torno do controlo das redes de distribuição do contrabando tradicional e de extorsão de parte dos lucros dos comerciantes - num clima de violência típico do período da "lei seca" - até se atingir a sua fase mais sofisticada, quando se diversificam os interesses negociais, se definem as áreas de influência, se coordena o seu controlo e se cria um sistema de gestão do império financeiro assim constituído na base do aproveitamento racional das suas sinergias.

II.5- Legs Diamond é um "gangster" que alcança um estatuto de importância na "capital do crime" graças à sua violência e falta de escrúpulos. Acabará por ser morto por outros "gangsters" quando se torna clara a sua persistência em métodos ultrapassados, isto é, a partir do momento em que o crime organizado consegue libertar-se das roupagens do banditismo e da brutalidade, para se tornar um negócio obedecendo a regras comerciais e financeiras, com harmonização de interesses contraditórios e ramificações na esfera das actividades legais.

.../...



J. J. J.

-4-

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.6- No decurso da narrativa Legs Diamond é preso e solto algumas vezes sendo patente a incapacidade das forças da Ordem em culpabilizá-lo pelos crimes que o espectador o viu cometer. A sua "queda" não resulta dos esforços recompensados da polícia para impor a Lei, mas por "Legs" surgir, perante os seus pares, como excedentário e não reciclável face à nova ordem criminosa, na qual não havia lugar, nem recompensa, para o esforço individual. E, porque o "gangster" era uma encarnação perversa do "sonho americano", criando uma lenda de valentia que enraizava na mitologia do herói solitário, tão presente nas referências culturais do povo do seu país, o guião do filme não deixa de incluir um momento final durante o qual um polícia vai exhibir o rosto do gangster morto a um garoto, para ilustração edificante de que o seu herói não é imortal.

Mas não é assim que o filme termina. A despedida de "Legs" e a reflexão que se pretende perpetuar sobre o essencial da sua vida é confiada à companheira do gangster que diz taxativamente ao polícia que, ao longo da narrativa, sistematicamente o pressegue: "muita gente amou o meu marido mas ele nunca amou ninguém. É por isso que está morto" - salvaguardando a sua imagem de homem que não soube transmitir afectos nem cultivar solidariedades, e também a perenidade da sua iconografia, de que o filme acaba por ser uma curiosa manifestação.

II.7- Confrontados com uma leitura diferente do conteúdo do filme e tendo presente o facto incontroverso de, para além de se encontrar pontuado por tiroteios e mortes, se desenrolar nos ambientes sórdidos característicos da temática que aborda e da estrutura moral das pessoas que os frequentam, poder-se-ia concluir no sentido de considerar que "A Capital do Crime", não sendo embora um filme que incite à violência - o que o faria cair sob a alçada dos programas proibidos consignados no nº2 do Artigo 17º da Lei da Televisão - poderá afectar a sensibilidade dos espectadores mais vulneráveis, especialmente as crianças, pelo que a hora escolhida para a sua exibição não seria a mais adequada, de acordo com o disposto no número três dos citados artigo e Lei.

II.8. No entanto, é redutor analisar um filme exclusivamente na base destes pressupostos.

O cinema não se esgota num argumento, constituindo antes uma arte de produção industrial que se traduz numa ordenação criativa de imagens e falas, que são portadoras da sua própria historicidade e qualidade estética, inseridas no contexto da evolução dos padrões éticos e culturais da sociedade. Ora "A Capital do Crime", para além de cultivar a ambiguidade característica do cinema americano na abordagem da figura do vilão (de que "Bugsy" é um brilhante exemplo recente), de se

..//..

10508



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

revelar frouxo na qualidade da representação e esquemático na sua arquitectura, encontra-se visivelmente datado no que concerne ao tom como a violência é expressa, ao efeito distanciador do "preto e branco" e ao irrealismo das "mortes" que nele se sucedem, encenadas com um primitivismo tecnológico que as tornam irrisórias para quem formou o seu gosto e a sua cultura cinematográfica em épocas mais recentes e, portanto, moldou a sua sensibilidade e a sua visão do viver social no clima e na linguagem formal características de muitas das recentes produções para televisão concebidas expressamente para os horários da programação destinados ao público infantil e juvenil. São estas, fundamentalmente, as razões que devem ser invocadas para desculpabilizar a exibição de "A capital do crime" no horário das quinze horas do dia 3 de Junho último.

III- CONCLUSÃO

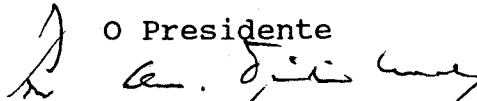
Sobre uma queixa de Arménio Pedrosa contra o Canal 1 da RTP por ter exibido, na tarde do dia 3 de Junho de 1993, o filme "A Capital do Crime" que alegadamente continha "cenas violentas", a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo em consideração:

- que a encenação e recursos tecnológicos da película, cinematograficamente datados, são, por si sós, susceptíveis de amenizar o impacte das suas cenas de violência;

- a natureza e expressão estética da actual programação concebida para o público infantil e juvenil; entende que "A Capital do Crime" não parece ser susceptível de influenciar negativamente na formação da personalidade dos espectadores mais jovens, pelo que delibera não merecer reparo o horário em que o filme foi exibido.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lúcia Jorge e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Julho de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

CR